

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000122/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020977/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.003744/2018-08
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES, CNPJ n. 10.143.322/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEILSON DA COSTA E SILVA;

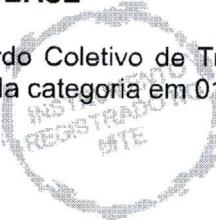
E

CARVALHO & FERNANDES LTDA, CNPJ n. 11.596.442/0001-69, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCIA VERONICA MENDES NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa Acordante, para as lojas filiais situadas na cidade de Timon, Estado do Maranhão**, com abrangência territorial em Timon/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

Fica estabelecido o piso salarial para os funcionários da empresa Acordante a partir de 01 de novembro de 2017 até 31 de outubro de 2018 o valor de R\$ 1.052,64 (hum mil, cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2017 os salários dos funcionários da Acordante abrangidos pela presente CCT, que percebam o salário superior ao piso salarial serão reajustados, aplicando-se o percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês e quando não efetuado por depósito bancário, deverão ser pagos no local de trabalho, dentro de horário de serviço, dando prioridade para o primeiro expediente.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO RESCISÓRIA

Para efeito de rescisão do contrato de trabalho a maior remuneração será composta por: salário base, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, gratificações, produtividade, comissões, quebra de caixa e prêmio.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Os empregados da Acordante que ganham à base de comissão, ou comissão mais salário fixo, a empresa se obrigará a anotar na sua CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pela inadimplência das vendas realizadas, desde que cumpridas às normas internas da empresa, à exceção nos estornos de comissões, nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento da venda, devendo ser comunicado ao empregado responsável pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados vendedores, controle de produtividade individual.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado à empresa descontar dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundos ou irregularidade outras, desde que cumpridas às normas internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o cliente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o desconto nos salários dos funcionários da Acordante abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo, por quaisquer danos que venham ocorrer dentro da empresa que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus funcionários holerite ou documento similar discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregados da empresa Acordante que são remunerados mediante comissão ou comissão mais salário fixo, prêmio, gratificação e horas-extras habituais, os cálculos referidos no título dessa cláusula, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações que antecede o cálculo da respectiva verba, dividindo-a pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a aplicação da mesma média de cálculo acima discriminado na apuração do valor de maior remuneração para fins rescisórios.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base com todos os adicionais legais como: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade etc.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS

Fica assegurado ao empregado que exerce atividades em motocicletas o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, além dos reflexos legais, nos termos da Lei nº 12.997, de 18 junho de 2014.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada aos empregados que efetivamente exerçam e os que venham exercer, na vigência do presente Instrumento Coletivo, a função de Caixa, o direito a um adicional, a título de quebra de caixa, no percentual de 12% (doze por cento), que incidirá sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido o desconto no salário do trabalhador, quando o caixa apresentar sobra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BALANÇO PATRIMONIAL

A empresa fornecerá lanche aos empregados nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada. As horas extras serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BALANÇO PATRIMONIAL II

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário, compreendido entre as 13h às 22h, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão, durante três sábados por ano, funcionar até às 22h, conforme o caput da cláusula, com pagamento de horas extras com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas do ramo de supermercado terão horários flexibilizados para o seu balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE SALÁRIO E TICKET REFEIÇÃO

Fica a empresa obrigada a efetuar o pagamento das diferenças salariais e de tickets refeições dos meses de novembro e dezembro de 2017, quando do pagamento do salário do mês de janeiro de 2018.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 8,77 (oito reais e setenta e sete centavos), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pela empresa não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em sendo fornecido pela empresa refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, fica desobrigada do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no *caput* da presente cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados da Acordante o vale transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, desde que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando esse deslocamento prejudicar o período de descanso intrajornada do empregado, a empresa deverá lhe fornecer alimentação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a Acordante auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, ficando excluída da obrigação em caso de oferecer seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Para os empregados demitidos sem justa causa, a empresa fornecerá Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE QUITAÇÃO

A empresa deverá quitar as rescisões dentro do prazo legal de 10 (dez dias) contados a partir do término do contrato, conforme Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, salvo nos casos de demissões por justa causa ou a pedido do empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa e/ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado em caso de demissão a pedido comunicará a Acordante, no prazo de 30 (trinta) dias, embora conte tempo de serviço superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que for dispensado sem justa causa, em caso de cumprimento de aviso prévio trabalhado, terá direito de optar por 02 (duas) horas de trabalho a menos diariamente ou 07 (sete) dias de folga durante o curso do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa no trintídio anterior à data base da categoria terá direito ao pagamento da indenização adicional no valor de sua maior remuneração nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio proporcional deverá ser considerado para efeito dessa contagem, projetando-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE

É vedado a empresa exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao

princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental ou médio não poderá exceder às 18h de segunda à sexta-feira durante o período letivo, nem será incluído em escala de revezamento que prejudique suas atividades escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados estudantes que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados será assegurado o direito ao abono de faltas nos dias das provas, desde que a Acordante seja comunicada com antecedência mínima de 48h.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa Acordante poderá funcionar até às 21 horas, de segunda a sábado, e aos domingos até às 16 horas, com jornada de trabalho dos empregados de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais. Poderá adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07h20min, com os intervalos previstos nesta convenção para repouso e alimentação, totalizando, em qualquer situação, 44 horas semanais. Poderá ainda, adotar jornada diária de 06 horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO NO TRABALHO

Fica estabelecida uma tolerância de 10 (dez) minutos diários a todos os empregados na Acordante, que por ventura venham se atrasar ao trabalho em função de imprevisto com transporte, saúde, etc.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Os funcionários que trabalharem no domingo terão uma folga de um dia (24 horas consecutivas), por cada domingo trabalhado. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor transparência e controle de folgas a Empresa elaborará escala de revezamento semanal, constando os dias de folga dos funcionários enquadrados nas referidas cláusulas e o livro de ponto para comprovação dos domingos trabalhados, de cada funcionário e a carga horária que não ultrapassará de 44 horas semanais, salvo previsão nesse Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

A Empresa poderá funcionar nos feriados até às 16 horas, com pagamento das horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem) por cento sobre a hora normal, exceto nos seguintes feriados: 25/12/2017 (natal),

01/01/2018 (confraternização universal), 30/03/2018 (sexta-feira santa) e 01/05/2018 (dia do trabalho); 25/12/2018 (natal), 01/01/2019 (confraternização universal), 19/04/2019 (sexta-feira santa) e 01/05/2019 (dia do trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa acordante não funcionará na terça-feira de carnaval, 13.02.2018 e 05.03.2019, sendo considerado repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecida a escala de revezamento de 12/36, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos vigilantes que trabalhem escala de revezamento de 12/36, em jornada noturna, 11h de trabalho por turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresas pagará, mensalmente, um adicional de periculosidade, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que somente tem direito ao adicional de periculosidade os empregados do Setor de Vigilância Orgânica que desempenham EXCLUSIVAMENTE a função de VIGILANTE COMERCIAL, com uso de arma de fogo, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de Vigilância Orgânica, tais como, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, dentre outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o não funcionamento da empresa na última segunda-feira do mês de outubro, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Serão abonadas até 10 (dez) dias de fata na vigência do presente Acordo Coletivo, para acompanhamento de filhos menores de 14 (quatorze) anos em consulta médica ou em caso de internação, devidamente comprovada por “declaração de acompanhante”, expedida pelo médico atendente ou a entidade hospitalar, desde que comprovada no prazo de até 48 horas após o retorno ao trabalho. No caso em que os pais trabalharem na mesma empresa, o abono será concedido somente para um deles.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela empresa para todos os efeitos os atestados fornecidos por médicos, desde que apresentados no prazo de até 72h a contar do primeiro dia do afastamento médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS EM FÉRIAS

Eventuais suspensões disciplinares ocorridas no período de aquisição de férias, não serão descontadas no gozo das mesmas, nem tampouco do respectivo pagamento, a fim de evitar uma dupla punição do empregado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

A empresa se estabelecer ou exigir o uso obrigatório de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo no modelo adotado (camisa, calça, calçado, crachá e gravata) gratuitamente, 03 (três) por ano, sem ônus para o empregado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

A empresa permitirá afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse dos empregados, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências da empresa no horário comercial para entrega de material informativo da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias ao ano, no máximo um empregado por empresa. A entidade laboral deverá comunicar a empresa por escrito com antecedência de 72h.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica acertada entre as partes a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras funcionários da Acordante representados pelo sindicato laboral, no valor de 10% (dez por cento) do salário nominal, a ser descontado em 05 (cinco) parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura deste Acordo para manifestar-se por escrito,

na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não responderá por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE

A empresa Acordante disponibilizará Plano de Saúde a todos os seus funcionários, sob a forma de coparticipação, mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É fixada a participação da Empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição do caput, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizado pela empresa, ausência de salário mensal, o empregado deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto à sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, caberá a fiscalização do presente Instrumento Coletivo e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

O descumprimento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por cada trabalhador prejudicado. As importâncias reverterão em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CBO

Fica assegurado que a empresa anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o cargo para o qual forá contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**VALDEILSON DA COSTA E SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES**

**MARCIA VERONICA MENDES NASCIMENTO
GERENTE
CARVALHO & FERNANDES LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLÉIA GERAL**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.